

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 643 de 22 de setembro de 2021

“Institui a Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Uauá aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador o custeio do serviço da iluminação pública.

Parágrafo Único – O Serviço de Iluminação Pública a ser custeado pela COSIP compreende as despesas com:

- I – O consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;
- II – A administração do serviço de iluminação pública.

Art. 2º A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, beneficiados direta ou indiretamente pela iluminação pública e ou estabelecidos no território do Município.

§1º São sujeitos passivos solidários, o locatário, o comodatário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel edificados ou não, nos termos do *caput*.

§2º O lançamento da contribuição poderá ser feito em face de qualquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 3º O lançamento será efetuado, em nome do sujeito passivo, considerando-se as classes de consumidores, as alíquotas, limites e benefícios previstos, conforme Tabela Anexa a esta LEI:

- I – Mensalmente - para os imóveis edificados;
- II – Anualmente - para os imóveis não edificados.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0AA4C632140C29AC60A9037DFB293C32

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O lançamento da COSIP será efetuado por meio da fatura emitida pela empresa concessionária de serviço público, no carnê de pagamento do IPTU ou por outro meio considerado adequado pelo Poder Executivo, e o recolhimento, quando feito pela concessionária, ocorrerá nos termos e prazos fixados em Regulamento ou Convênio firmado entre o Município e a Concessionária.

§ 1º A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do Município especialmente designada para tal fim, nos termos fixados em Regulamento ou Convênio firmado entre o Município e a Concessionária.

§ 2º A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes, fornecendo, mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, órgão competente pela administração, controle e fiscalização da Contribuição, os dados cadastrais e informações constantes na Nota Fiscal de Fatura de Energia Elétrica relativas aos contribuintes, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e prazos previstos em Regulamento ou Convênio firmado entre o Município e a Concessionária.

§ 3º A concessionária deve apresentar, mensalmente, demonstrativo de arrecadação e a destinação dos recursos arrecadados de forma discriminada.

Art. 5º A base de cálculo da contribuição é o valor líquido da fatura mensal do consumo de energia, seja ele consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, constante na fatura emitida pela empresa concessionária.

§ 1º Os valores expressos em Reais na tabela anexa a esta Lei, serão atualizados monetariamente, mediante ato infralegal praticado pelo chefe do executivo ou por quem este venha a designar por portaria.

§ 2º A administração deverá comunicar a concessionária de serviços públicos, em janeiro de cada ano, o índice de atualização da COSIP.

Art. 6º São isentos da COSIP:

I – As unidades consumidoras classificadas como: Poder Público Municipal, Iluminação Pública e Revenda.

II – As unidades consumidoras classificadas como residencial até 30 kWh.

III – As unidades consumidoras classificadas como rural até 100 kWh.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ** GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá aplicar os acréscimos legais indicados abaixo:

I – A atualização monetária do débito, na forma e pelo índice previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com qualquer empresa concessionária ou permissionária do serviço público de energia elétrica no Município, com o objetivo de:

I – Possibilitar a utilização, pelo Município, do cadastro da concessionária ou permissionária para o lançamento da COSIP;

II – Autorizar a concessionária ou permissionária a cobrar a COSIP, mensalmente, junto com a fatura de consumo de energia elétrica.

III – Autorizar a concessionária ou permissionária a deduzir, do montante da COSIP do mês, os valores referentes ao consumo de energia elétrica dos órgãos da administração direta do Município, prestando contas na forma do art. 4º e §§ desta lei.

Art. 9º Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FUMIP**, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 22 de setembro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0AA4C632140C29AC60A9037DFB293C32

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	%SOBRE O VALOR LÍQUIDO DA FATURA	VALOR LIMITE DA COSIP EM REAIS
A-RESIDENCIAL		
0 a 30 KW/h	0%	0,00
31 a 50 KW/h	10%	25,00
51 a 60 KW/h	10%	25,00
61 a 80 KW/h	12%	25,00
81 a 100 KW/h	15%	25,00
101 a 200 KW/h	18%	37,50
201 a 300 KW/h	20%	62,50
301 a 450 KW/h	22%	100,00
451 a 650 KW/h	25%	150,00
651 a 1000 KW/h	27%	200,00
1001 a 2000 KW/h	30%	375,00
ACIMA DE 2000 KW/h	30%	625,00
B-COMERCIAL		
0 a 30 KW/h	15%	12,50
31 a 50 KW/h	15%	25,00
51 a 60 KW/h	15%	25,00
61 a 80 KW/h	15%	25,00
81 a 100 KW/h	15%	25,00
101 a 200 KW/h	15%	37,50
201 a 300 KW/h	20%	62,50
301 a 450 KW/h	20%	100,00
451 a 650 KW/h	20%	150,00
651 a 1000 KW/h	20%	200,00
1001 a 2000 KW/h	20%	375,00
ACIMA DE 2000 KW/h	30%	999,00
C-INDUSTRIAL		
0 a 30 KW/h	25%	12,50
31 a 50 KW/h	25%	25,00
51 a 60 KW/h	25%	25,00
61 a 80 KW/h	25%	25,00
81 a 100 KW/h	27%	25,00
101 a 200 KW/h	28%	37,50
201 a 300 KW/h	28%	62,50
301 a 450 KW/h	29%	100,00

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
 Tel.: (74) 3673-1111/1119/2063 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
 CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
 GABINETE DO PREFEITO

451 a 650 KW/h	30%	150,00
651 a 1000 KW/h	30%	200,00
1001 a 2000 KW/h	30%	375,00
ACIMA DE 2000 KW/h	30%	999,00
D-PODER PÚBLICO ESTADUAL / FEDERAL		
0 a 30 KW/h	25%	12,50
31 a 50 KW/h	25%	25,00
51 a 60 KW/h	25%	25,00
61 a 80 KW/h	25%	25,00
81 a 100 KW/h	25%	25,00
101 a 200 KW/h	30%	37,50
201 a 300 KW/h	30%	62,50
301 a 450 KW/h	30%	100,00
451 a 650 KW/h	35%	150,00
651 a 1000 KW/h	35%	200,00
1001 a 2000 KW/h	35%	375,00
ACIMA DE 2000 KW/h	35%	999,00
E-RURAL		
0 a 30 KW/h	0%	00
31 a 50 KW/h	0%	00
51 a 60 KW/h	0%	00
61 a 80 KW/h	0%	00
81 a 100 KW/h	0%	00
101 a 200 KW/h	15%	37,50
201 a 300 KW/h	15%	62,50
301 a 450 KW/h	15%	100,00
451 a 650 KW/h	15%	150,00
651 a 1000 KW/h	20%	200,00
1001 a 2000 KW/h	20%	375,00
ACIMA DE 2000 KW/h	20%	999,00
F-SERVIÇO PÚBLICO		
0 a 30 KW/h	25%	12,50
31 a 50 KW/h	25%	25,00
51 a 60 KW/h	25%	25,00
61 a 80 KW/h	25%	25,00
81 a 100 KW/h	25%	25,00
101 a 200 KW/h	25%	37,50
201 a 300 KW/h	25%	62,50
301 a 450 KW/h	25%	100,00
451 a 650 KW/h	25%	150,00
651 a 1000 KW/h	25%	200,00

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
 Tel.: (74) 3673-1111/1119/2063 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
 CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
 GABINETE DO PREFEITO

1001 a 2000 KW/h	25%	375,00
ACIMA DE 2000 KW/h	25%	999,00
TERRENO		
Área Central		4,00
Área Intermediária		2,50
Área Periférica		1,50

- 1) Os valores expressos em real são correspondentes a contribuição mensal.
- 2) No caso dos terrenos os valores serão lançados anualmente, multiplicando o valor da tabela por 12 meses.
- 3) A base de cálculo para cobrança da COSIP é o valor líquido da fatura.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
 Tel.: (74) 3673-1111/1119/2063 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
 CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 0AA4C632140C29AC60A9037DFB293C32